REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 469/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) toda a mulher gestante deve estar tutelada por vários diplomas legais, desde os mais básicos até os que refletem em sua vida funcional, caso seja trabalhadora;

b) dentre tais direitos básicos, estão albergados os direitos sociais, consubstanciados naqueles que dispensam tratativas especiais às gestantes, como atendimento em caixas especiais, supermercados, acesso à porta da frente de lotações, assento preferencial em transporte público, prioridades em filas de bancos, em outros estabelecimentos comerciais e em quaisquer outras espécies de filas;

c) as gestantes possuem vários direitos correlatos à área de sua saúde, para si e para seu bebê, tanto antes como depois do parto;

d) em que pese todo este aparato em prol da gestante, ainda existem situações diárias rotineiras pelas quais ela passa, causando-lhes constrangimento e danos, como a dúvida sobre a existência de gestação;

e) a Caderneta da Gestante, criada pelo Ministério da Saúde, trata do pré-natal, direitos da gestante antes e depois do parto; cartão de consultas e exames, dicas para uma gravidez saudável e sinais de alerta, além de informações e orientações sobre a gestação, desenvolvimento do bebê, cuidados com a saúde, parto e pós-parto, amamentação e sobre como obter Certidão de Nascimento;

f) tal Caderneta recebeu nova versão no ano de 2016, incluindo orientações sobre prevenção das doenças transmitidas pelos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, cuidados e tratamentos, e também orientações sobre proteção e tratamento de patologias, como a sífilis sexualmente transmissível e a sífilis congênita, não albergando situações extras ao período puerperal;

g) tal Caderneta não se constitui documento hábil, nacionalmente capaz de garantir à gestante seu direito de exigir que todos a respeitem e considerem a sua condição puerperal;

h) a existência de uma Carteira Nacional da Grávida, consubstanciada na mesma política aplicada ao Sistema Único de Saúde, sob a responsabilidade dos Municípios, irá minimizar ou, quiçá, eliminar as ocorrências de desconfiança quanto a gestantes que, nos primeiros meses de gestação, ainda não demonstram saliência do ventre que comprove seu direito de prioridade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, proceder, através do Ministério da Saúde, ao estudo de viabilidade para a concessão nacional da Carteira da Grávida, no mesmo formato do Cartão do SUS, delegando tal atribuição aos Municípios.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca